



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequeri@gmail.com

CONTRATO N° 002/2025

PROCESSO N° 002/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si
celebram a Câmara Municipal de Pequeri e
Planejar Consultores Associados Ltda.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **. 770. 635 /0001 -**, com sede à Praça Dr. Potsch, nº 123 – Centro - Pequeri/ MG, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. CLEYDSON SILVA ÂNGELO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **. 171. 506 -**, residente e domiciliado em Pequeri/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **. 125. 096 /0001 -**, com endereço na Rua Uruguaiana, 147 – Jardim Glória – Juiz de Fora/MG, CEP: 36. 033- 370, neste ato representada pelo Sr. EDSON DE CARVALHO CARDOZO, inscrito no CPF sob nº **.103.096-** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 14. 133/2021, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

O presente instrumento contratual tem como o Processo de Licitação nº 002/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 devidamente homologada pelo CONTRATANTE, com fundamentação legal no artigo 74, inciso III, alínea “c”, combinado com art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

11 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria contábil, para acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal, junto a Camara Municipal de Pequeri, com visita mensal.

12 – O serviço objeto deste contrato inclui a realização das seguintes atividades:

a) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Legislativo,

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Pequeri (Cleydson Silva Ângelo)

Assinatura da Planejar Consultores Associados Ltda. (Edson de Carvalho Cardozo)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
“O PORTAL DA CIDADANIA”
Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

frente aos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;

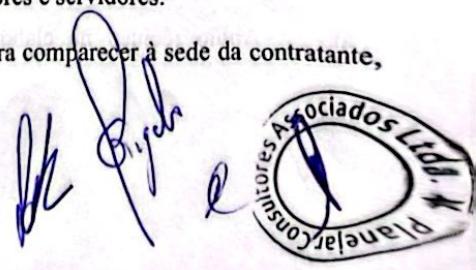
- b) Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- c) Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;
- d) Orientação técnica na formalização e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- e) Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, etc);
- f) Treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria, incluindo a operação do software pertinente;
- g) Atendimento de consultas da contratante, em regime de plantão diário, via telefone ou internet, sobre as questões objeto deste contrato, principalmente aquelas de natureza orçamentária, financeira e contábil;
- h) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa;
- i) Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MG;
- j) A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:30 às 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara, vereadores e servidores;
- k) A Contrata designará um profissional de seus quadros (Contador) para comparecer à sede da contratante, uma vez por mês, a fim de realizar as atividades presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços de consultoria serão prestados à distância, no escritório da Contrata, mediante atendimento através de telefone, fax e e-mail, e mediante o envio de instruções, orientações e documentos por escrito, via Correio.

2.2 – A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:30 às 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara, vereadores e servidores.

2.3 – A Contrata designará um profissional de seus quadros (Contador) para comparecer à sede da contratante,





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequeri@gmail.com

uma vez por mês, a fim de realizar as atividades presenciais descritas no item 1.2 deste contrato.

2.4 – A Câmara poderá, a critério do Presidente, requisitar a presença de um profissional para visitas técnicas além da frequência indicada na cláusula 2.3, para esclarecimento de questões excepcionais, para participação em debates ou reuniões promovidas pelo Poder Legislativo, ou outras atividades relacionadas à prestação dos serviços contratados. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa da visita regular no mês seguinte, não havendo comprometimento do trabalho.

2.5 – Todas as visitas técnicas, tanto as regulares quanto as excepcionais, serão agendadas com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, e realizadas em dias úteis.

2.6 – As despesas do consultor relativas à visita técnica mensal (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pela própria empresa contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

2.7 – Os serviços de consultoria e assessoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com formação superior em Ciências Contábeis e com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Pelos serviços objeto do presente contrato, a Contratante pagará mensalmente à Contrata a importância de R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais), totalizando R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais) para 12 (doze) meses.

3.2 – Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela Contrata através de notas fiscais de prestação de serviços.

3.3 – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Secretaria da Câmara Municipal de Pequeri, por processo legal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal referente ao mês vencido à prestação do serviço.

3.4 – Se ocorrer atraso superior a 2 meses no pagamento de qualquer parcela, fica a Contrata autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contrata não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, em prazo de atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento da parcela, o valor da parcela em atraso será acrescido de atualização monetária até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a tabela de atualização do TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pequeri: 3.3.90.35.00.1.01.01.01.031.0001.2.002.

3.7 – Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Câmara, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
“O PORTAL DA CIDADANIA”
Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

mediante termo de apostilamento, nos termos do da Lei Federal nº 14.133/21.

3.8 – Para os exercícios subsequentes, na hipótese de prorrogação do contrato, deverá haver o reajuste do valor pago pelo serviço, conforme índice inflacionário do Governo Federal - IPCA, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 – Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua data de assinatura, conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 – A Contrata obriga-se a iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a celebração do contrato.

4.3 – Fica prevista a possibilidade de prorrogação deste instrumento contratual conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento contratual, do termo de referência deste processo licitatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior.

5.3 – Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do






CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequeri@gmail.com

artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.4 – Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.5 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal de Pequeri, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

5.6 – Paralisar, por determinação da Câmara Municipal de Pequeri, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.7 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.8 – Submeter previamente, por escrito, à Câmara Municipal de Pequeri, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do previsto neste instrumento contratual.

5.9 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

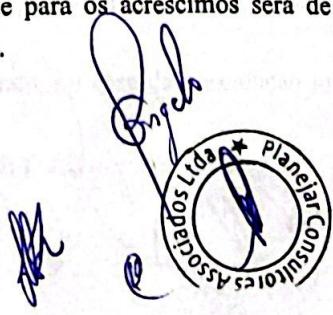
5.10 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.11 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

5.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.13 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14 – A Contrata será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequeri@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Requisitar a prestação dos serviços e fornecimentos previstos neste instrumento contratual e no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 002/2025, em anexo a este documento, e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas nestes documentos citados.**
- 6.2 – Promover através de servidor designado o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.**
- 6.3 – Notificar o Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.**
- 6.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contrata.**
- 6.5 – A critério da Contratante, poderão ocorrer vistorias ou fiscalizações a qualquer momento visando aferir a qualidade de execução dos serviços e o desempenho da Contrata.**
- 6.6 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contrata possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.**
- 6.7 – Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual.**
- 6.8 – Aplicar as sanções administrativas previstas na lei e neste instrumento contratual, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.**
- 6.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.**
- 6.10 – A Câmara Municipal terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**
- 6.11 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.**
- 6.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 6.13 – A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"
Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

7.1 – A Contrata não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da Contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a Contrata a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

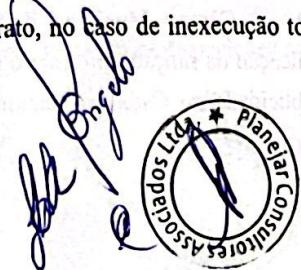
CLÁUSULA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Multa:
 - I. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - II. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
“O PORTAL DA CIDADANIA”
Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

8.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Pequeri.

8.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

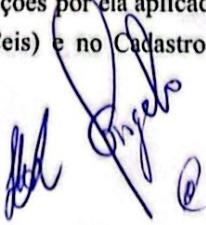
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9 – A Câmara Municipal de Pequeri deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequeri@gmail.com

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.11 – Os débitos do Contratado para com a Câmara Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA NONA **DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 – Fica prevista a possibilidade de prorrogação deste instrumento contratual conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, conforme previsto no artigo 4.3 deste instrumento contratual.

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a)** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c)** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DOS CASOS OMISSOS**

11.1 – Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Pequeri, segundo as disposições contidas





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
“O PORTAL DA CIDADANIA”
Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1 – Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste Contrato, em atendimento à Lei Federal nº. 14.133/21, o foro da comarca de Bicas - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

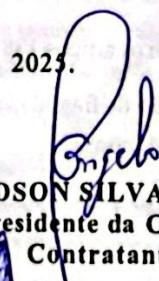
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

121 – São de exclusiva responsabilidade da Contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

122 – É também de exclusiva responsabilidade da Contrata o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, não gerando direito à Contrata, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando - se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Pequeri-MG, 16 de janeiro de 2025.


CLEYDSON SILVA ANGELO
Presidente da Câmara
Contratante


PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Edson de Carvalho Cardozo
Contratado





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequeri@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 002/2025

PROCESSO N° 002/2025

INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

Partes: Câmara Municipal de Pequeri e PALNEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Logradouro: Rua Uruguaiana N°: 147 **Bairro:** Jardim Glória

Cidade: Juiz de Fora **UF:** MG **CEP:** 36.015.020

CNPJ: 26.125.096/0001-08

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Contábil, para acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referente aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal.

Valor Total: R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.35.00.1.01.01.01.031.0001.2.0002

Data da Assinatura: 16/01/2025

Atesto e dou fé que publiquei o presente instrumento contratual no mural oficial do município, assim como no site oficial em 16/01/2025.

Ana Luiça Brum da Costa
Agente de Contratação